



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 37.123
(Processo n.º. 2002/52762-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º. 106/1997 firmado entre a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ e a SEDUC

Responsável: Sr. SÉRGIO CABEÇA BRAZ, Diretor à época

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório do Exm.º. Sr. Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA: Processo n.º. 2002/52762-0

Trata-se de Tomada de Contas do Convênio n.º 106/97, celebrado entre a SEDUC e a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, exercício de 1997, de responsabilidade do Sr. Sérgio Cabeça Braz, no valor de R\$ 7.580,00, como cooperação técnica financeira para elaboração do projeto arquitetônico da Escola Estadual Visconde de Souza Franco nesta capital.

O órgão técnico em sua manifestação de fls. 20/21 dos autos, assinala que não consta dos autos a documentação comprobatória da despesa. O agente público notificado não apresentou a prestação de contas tendo o órgão técnico manifestado-se pela declaração em débito do agente público da importância recebida e não prestado contas.

O Ministério Público, fls. 23 dos autos, representado pela Procuradora Dra. Maria Helena Loureiro, requereu diligência no sentido do agente público ser citado para apresentar defesa, querendo, que legalmente citado apenas requer cópia integral dos autos.

O Ministério Público, fls. 35 dos autos em manifestação final, representado pela Dra. Maria Helena Loureiro, emite parecer, no sentido do agente público ser declarado em débito para com o erário estadual da importância recebida com os acréscimos legais e ainda aplicação de multa.

É o Relatório.

V O T O:

Declaro o Sr. Sérgio Cabeça Braz em débito para com o erário estadual da importância de R\$-7.580,00 devendo o agente público devolver ao erário estadual a mencionada importância com os acréscimos legais, ficando ainda, sujeito a multa de R\$-200,00 por não ter prestado contas no prazo regimental devendo as respectivas importâncias serem recolhidas no prazo de (30) trinta dias da ciência desta decisão, sob pena



Tribunal de Contas do Estado do Pará

de execução.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, declarar o Sr. SÉRGIO CABEÇA BRAZ, Diretor à época, portador do C.P.F nº 125.383.502-04, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, pela importância de R\$-7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais), devidamente atualizada a partir de 15/09/1997, mais a multa de R\$-200,00 (duzentos reais), por não ter prestado as contas no prazo legal, a serem recolhidas no prazo de trinta (30) dias da ciência desta decisão, na forma do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 14 de dezembro de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.
RC/0100455/